



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 04.376/08**

Objeto: Licitação – Tomada de Preços  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Caaporã  
Responsável: Sra. Jeane Nazário dos Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA– ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993.  
Perda de Objeto. Arquivamento.

***RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0.215 / 2.014***

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 04/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Caaporã, objetivando a reforma e ampliação da quadra poliesportiva coberta Abel Alves de Lima, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, **determinar** o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.*

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
Presidente da 1ª Câmara em exercício

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator

**Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**

**Representante do Ministério Público Especial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 04.376/08**

Objeto: Licitação – Tomada de Preços  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Caaporã  
Responsável: Sra. Jeane Nazário dos Santos

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 04/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Caaporã, objetivando a reforma e ampliação da quadra poliesportiva coberta Abel Alves de Lima.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório inicial de fls. 228/229, concluiu, preliminarmente, pela irregularidade do certame devido à ausência de pesquisa de preços e superfaturamento, sugerindo a notificação da autoridade responsável.

Devidamente notificada, a Sra. Jeane Nazário dos Santos deixou o prazo escoar sem apresentar qualquer manifestação/defesa, fls. 230/3, 241/9.

O Ministério Público de Contas, através de Cota de fls. 253/4, pugnou pela citação dos integrantes da comissão de Licitação de Caaporã, à época dos fatos. Após notificação, o Sr. João Ricardo de Medeiros Nasiasene apresentou defesa de fls. 258/273 e 278/290.

A DICOP, em seu relatório de fls. 293/7, sugeriu o arquivamento dos autos, haja vista a situação da obra em comento já ter sido apreciada e julgada por este Tribunal de Contas, Documento TC nº 07.349/10 e Processo TC nº 07.397/09, atualmente arquivados, entendendo que a presente análise perdeu seu objeto.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que, em seu Parecer nº 0.677/14 (fls. 298/9), ressaltou o lapso temporal existente desde a época da realização dos primeiros serviços até a presente data, pugnando pelo **arquivamento do processo, tendo em vista a perda do objeto e respeito à coisa julgada**, de acordo com o exposto pela Auditoria em seu relatório de fls. 293/7.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **determinem** o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2014.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator